



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

Projeto de Resolução nº 007 /2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO SERVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA faz saber que a MESA DIRETORA apresentou e o Douto PLENÁRIO aprovou a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra o Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor para o servidor efetivo e comissionado do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput será aplicado aos servidores efetivos, aos comissionados e aos dependentes disciplinados conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – assistência à saúde suplementar: assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente pelo órgão ou entidade a qual estiver vinculado o servidor, mediante convênio ou contrato com operadora de plano de saúde ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde e/ou odontológicos;

II – beneficiários: servidores públicos, efetivos e comissionados, pertencentes aos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;

III – diretrizes: instruções, orientações ou indicações direcionadas às ações fundamentais que devem ser consideradas no planejamento e na execução.

IV - dependentes: pessoas vinculadas aos beneficiários, que estejam regulamentadas nesta resolução, que tenham direito ao benefício aqui tratado, conforme as regras mencionadas.

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, por meio de uma das seguintes opções a seguir:

I – autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;

II – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;

III – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 29/08/23 13:36 000465

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

IV – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

Parágrafo único. O órgão, por meio de sua Mesa Diretora, escolherá uma das opções apresentadas nos incisos supramencionados.

Art. 4º A assistência à saúde suplementar dos servidores do Poder Legislativo será custeada por orçamento próprio, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

§ 1º O valor a ser despendido com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos, suplementada se necessário.

§ 2º Na hipótese de o Poder Legislativo optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 3º, será respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do maior vencimento percebido dentre os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 3º Nos limites mencionados no § 2º estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

§ 4º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o Poder Legislativo deverá instituir acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I – o Servidor ou algum dependente, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II – o Servidor tenha idade superior a 60 anos.

§ 5º Considera-se doença grave aquelas enfermidades que se enquadrem na lista de doenças graves utilizada pela Previdência Social do Governo Federal.

§ 6º Será considerada pessoa com deficiência aquela que comprove com laudo médico se enquadrar no contido na lei federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º A escolha, contratação, pagamento e demais responsabilidades pelo plano de assistência à saúde médica e/ou odontológica são de livre escolha do servidor beneficiário, estendendo-se sua escolha aos seus dependentes legais.

Art. 6º Para solicitar a inclusão no programa de assistência à saúde suplementar, o servidor deverá juntar ao pedido endereçado ao Presidente do órgão, cópia do plano contrato junto à operadora de plano ou seguro saúde, plano médico/hospitalar e/ou odontológico.

Parágrafo único. Após analisar, o Presidente encaminhará a documentação ao departamento de Recursos Humanos para a sua formalização.

Art. 7º O reembolso, que terá caráter indenizatório, não sofrendo a incidência de quaisquer descontos e também não se incorporando à remuneração do servidor, será realizado conjuntamente com a folha de pagamento do mês posterior à apresentação dos recibos comprovantes da quitação da parcela do plano ou convênio contratados pelo servidor.

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º Os comprovantes de quitação serão anexados à solicitação de reembolso enviados ao departamento de Recursos Humanos e este manterá nos arquivos do órgão cópias, a fim de manter documentada toda solicitação.

§ 2º Não serão reembolsáveis, em hipótese alguma, multas, juros ou correções monetárias pelo atraso no pagamento por parte do beneficiário/dependente.

Art. 8º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor é um programa que visa a implantação, administração, manutenção, apoio, ressarcimento e reembolso parcial dos custos com a aquisição de plano e/ou convênios médico-hospitalares, saúde médica e odontológica dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e de seus dependentes, compreendendo a assistência médica, hospitalar, odontológica ao beneficiário e seus dependentes, que será prestada por convênio médico-hospitalar, odontológico ou operadora de plano de saúde ou seguro de assistência à saúde, contratado pelo beneficiário e seu dependente.

Art. 9º São considerados beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor, da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

I - Titulares: Servidores efetivos ativos e os ocupantes de cargo de livre provimento em comissão da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

II - Dependentes: São dependentes dos beneficiários titulares, dispostos no inciso I deste artigo, devidamente inscritos pelo titular, atendidos os seguintes critérios:

- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) Filho, enteado, menor tutelado ou sob guarda judicial, desde que solteiros, até os 18 (dezoito) anos de idade, salvo se universitário, quando a dependência se estenderá até os 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- c) Filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade e enteados, solteiros, quando portadores de necessidades especiais, com rendimentos próprios de até 2 (dois) salários-mínimos, ou inválidos, enquanto durar a invalidez;

§1º Poderão ser cadastrados para participarem do programa aqui tratado os dependentes relacionados no inciso II, ainda que os titulares não sejam beneficiários da assistência à saúde.

§2º A situação de dependência citada no inciso II será comprovada mediante entrega ao setor de Recursos Humanos de documento ou comprovante em que se possa verificar o vínculo legal.

§3º O servidor que acumula cargos ou empregos públicos faz jus ao benefício somente em relação a um deles.



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

§4º A comprovação do requisito de “universitário”, da alínea “b” do inciso II será feita mediante declaração da Instituição de Ensino Superior, na qual o dependente esteja matriculado, renovada a cada semestre, sob pena de exclusão do auxílio.

§5º Cessa imediatamente o auxílio à saúde para o titular e para os dependentes, com a exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor dos quadros de servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 10 Havendo a opção da contratação, pela Câmara Municipal, de empresa operadora de plano de saúde médico/hospitalar e odontológico para a prestação de serviços de convênio médico-hospitalar, odontológico aos servidores da Câmara Municipal, o órgão poderá descontar da folha de pagamento de cada servidor, a título de coparticipação, o valor máximo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos.

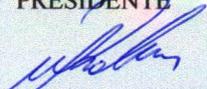
Art. 11 Havendo indícios de malversação dos valores, irregularidades graves ou fraudes cometidas com os valores recebidos a título de reembolso pelo servidor, a autoridade competente determinará imediatamente a instauração de sindicância, a fim de esclarecer os fatos e aplicar as medidas legalmente necessárias, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

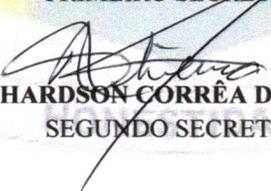
Art. 12 As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Exposição de Motivos

Trata o presente Projeto de Resolução da regulamentação do *PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO SERVIDOR (PASS*)* da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prescreve a Constituição Federal em seu artigo 196.

Considerando que é direito dos servidores e dever do Estado o incremento de ações, programas e serviços de saúde, visando a redução do risco de doença e outras agravantes.

Considerando que a Constituição Federal impõe a necessidade em se estar em sintonia com a Convenção n. 155 da OIT, que assegura a todos os trabalhadores, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas à saúde, higiene e segurança.

Considerando as recentes implantações de programas idênticos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Resolução nº 09/2020), no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 844/2020) e no Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução nº 1.305/2021);

Há imperiosa necessidade em se fazer as presentes adequações, a fim de fortalecer a proteção à saúde e assistência do servidor do Poder Legislativo municipal.

Como é do conhecimento de todos, a Câmara necessita de um quadro de servidores que estejam capacitados, comprometidos e bem saudáveis, a fim de manter os trabalhos eficientes e em dia, com o fim soberano do interesse público e a preservação da coisa pública.

Como se sabe, a Câmara de Araçoiaba da Serra conta com número muito reduzido de servidores, os quais são os responsáveis por atender a todos os vereadores, a população e fazer com que a administração interna esteja sempre atualizada e eficiente.

Busca-se com esta resolução, a manutenção do Órgão Parlamentar, a capacitação de seus integrantes, o reconhecimento aos melhores quadros e uma estrutura eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

Servidores comprometidos, que tenham prazer em buscar o ótimo, de atender com prontidão e esmero tanto a população quanto aos Agentes Públicos, devem ser valorizados e desafiados a se especializarem em suas áreas de atuação.

Busca-se, também, regulamentar de forma mais aplicável o auxílio saúde aos servidores públicos do órgão.

É neste sentido que argumentamos e buscamos o apoio junto aos nossos pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA